

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.07.21.1-IN
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2017**

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **31 de Julho de 2017 a 21 de Agosto de 2017**, na sede da Comissão, localizada sito na Avenida dos Três Poderes, 75, Centro - CEP: 63.645-000 – Deputado Irapuan Pinheiro –CE estará realizando **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÕES, DE INTERESSE DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BERNARDO, DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com o Art. 25º, Caput da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada, bem como Processo Administrativo competente e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÕES, DE INTERESSE DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BERNARDO, DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.
Nº do Processo:	2017.07.21.1-IN
Órgão Interessado:	SECRETARIA DE SAÚDE.
Espécie:	CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

COMPÕEM-SE O PRESENTE EDITAL DAS PARTES A E B, CONFORME A SEGUIR APRESENTADAS:

PARTE A – Condições para credenciamento, competição, julgamento e Contratação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Solicitação de credenciamento;
- Anexo III – Critérios de pontuação para julgamento e classificação dos proponentes
- Anexo IV – modelo de Declarações;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação o

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÕES, DE INTERESSE DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BERNARDO, DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

2 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: A documentação para o **CREDENCIAMENTO** deverá ser entregue na Sede da Prefeitura, a partir do dia **31/07/2017**, até o dia **21/08/2017**, das 08:00 ÀS 12:00 às no endereço acima citado.

2.1. Nada obsta que seja credenciada mais de um profissionais prestadores de serviços, durante a vigência desse



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



procedimento.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpram todas os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento:

2.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, ou em órgão oficial.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas físicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

4.2 - NÃO SERÁ CREDENCIADA PESSOA FÍSICA:

4.2.1- Não poderá participar do credenciamento pessoa física que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

4.2.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área compatível ao objeto deste processo, para participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, no período de entrega da documentação, conforme disposto no preâmbulo deste edital, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

5. - PARA CREDENCIAR-SE O PROPONENTE DEVERÁ HABILITAR-SE ATRAVÉS DE:

5.1- O credenciamento será distribuído por itens para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5.2- SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, apresentada de forma digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente.

5.2.1- As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento e posteriormente encaminhadas a (o) Secretário (a) Contratante, para que seja autuado processo específico de contratação e para que proceda a devida Ratificação, conforme conveniência, necessidade administrativa.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017.07.21.1-IN
CREDENCIAMENTO Nº 002/2017
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

6.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.2.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação mediante a apresentação do original;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua emissão;

7 - DA HABILITAÇÃO- PESSOA FÍSICA

7.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação (com foto);
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Endereço atualizado;

7.2. A REGULARIDADE FISCAL – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e para com a Dívida Ativa da União (PGFN);
- b) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição do licitante no conselho de classe competente;
- b) Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso Superior da Especialidade a ser contratada;

7.5. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- 7.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até **60 (sessenta) dias** antes da abertura da sessão.

7.6 OUTROS DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo IV.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo IV.

8.4 - TÍTULOS para fins classificatórios:

8.4.1. FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

- a) DIPLOMAS ou CERTIFICADOS, autenticados em cartório competente dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos ou seminários acima de 40 horas na sua respectiva área.

8.5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na área.

9 – DO PROCEDIMENTO

9.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessários.

9.2. Serão declaradas credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

10 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os licitantes habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital, levando-se

em consideração os aspectos de formação e experiência profissional;

10.2. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na **ANÁLISE CURRICULAR**, até que se atinja o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento dos serviços, previsto no Anexo I.

10.2.1. Caso haja empate, a escolha e classificação final se dará mediante sorteio no ato da sessão de julgamento.

11. DO PROCESSO DE DESCRENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. O credenciado que desejar solicitar o descenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A credenciada executará os serviços, no âmbito de suas especialidades, serviços em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, para o município de Deputado Irapuan Pinheiro.

12.2. As especificações, bem como detalhamento e atribuições das funções a serem desempenhadas, devem seguir conforme estabelece o ANEXO I deste Edital.

12.3- A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria responsável pelo serviços do município, a qualquer tempo.

13- DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 - Serão obrigações da **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- Indicar o local e toda a estrutura física, apropriada para o desenvolvimento dos trabalhos correspondentes;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.
- Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.
- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos trabalhos;

13.2 Serão obrigações da **CRENCIADA/CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- cumprir prontamente, por ocasião a realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordado entre as partes;
- efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de seu domicílio;
- Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não

atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

13.2.1 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

14- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

14.2. O pagamento poderá ser feito de forma fracionada, segundo as horas trabalhadas, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela(s) Gestora(s) da despesa, **acompanha das regularidades fiscais e trabalhistas do licitante vencedor**, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

14.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

14.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

observadas as condições da solicitação de credenciamento.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

14.8. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

14.9. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

15- RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O (a) Secretário (a) realizará a Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

15.2. Aqueles que preencherem os requisitos de credenciamento e classificação, terão suas propostas acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à Ratificação do(a) Secretário(a).

15.3. Havendo a Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, devendo o convocado comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de contrato.

15.4- É facultada a Administração Municipal, proceder a contratação somente da necessidade demandada, de acordo com saldo orçamentário disponível.

15.5. Quando mais de um proponente propuser fornecimento para um mesmo serviço, serão rateadas as quantidades entre os respectivos proponentes, salvo justificativa.

16 – VIGÊNCIA(S) DO(S) CONTRATO(S)

16.1. Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 – DO REAJUSTE

17.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

18 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;

18.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

18.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

18.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria do Município de Deputado Irapuã Pinheiro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

19 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

19.3.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Deputado Irapuã Pinheiro;

19.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Deputado Irapuã Pinheiro, dentro do prazo editalício;

19.3.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

19.3.5. O pedido, com suas especificações;

19.4. Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.5. A resposta do Município de Deputado Irapuã Pinheiro - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Deputado Irapuã Pinheiro, e constituirá aditamento a estas Instruções.

19.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



19.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8 - DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

19.8.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.9 - DOS RECURSOS: Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Presidente da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00.

19.9.1. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

19.9.2. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao(a) Secretário(a) Municipal, que proferirá sua decisão.

19.9.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.9.4. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.9.5. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro.

20 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

21 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. – Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0060. 2.034

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FUNTE DE RECURSO: 003

FUNTE DE RECURSO: 009

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV e V.

22.2. Fica eleito o foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

22.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela servidora Maria Joelma Moreira, pelo telefone (88) 3569 1218, no horário das 08:00 às 12:00.

Deputado Irapuan Pinheiro, 25 de Julho de 2017.


Maria Joelma Moreira
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.07.21.1-IN
CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÕES, DE INTERESSE DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BERNARDO, DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, através das Secretarias de Saúde, vem contratar os Profissionais nas áreas de Médicos Plantonistas (Clínico Geral), e Enfermeiros, para prestarem serviços neste Município, em horários estipulados por escala de plantões definida pela Secretária Municipal de Saúde, para atender às necessidades do setor de saúde, esses serviços serão de pronto atendimento nas dependências do Hospital Municipal São Bernardo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, se justifica essas contratações por não existir profissionais para realização dos serviços, e na falta de credenciamento, os pacientes precisam ser atendidos por profissionais especializados, onde possam atender ou encaminhar a outros municípios, onde, muitos casos são impossíveis de ser tratados na cidade de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, exigindo o atendimento para outros Hospitais, outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser simples. Por tanto escolhemos esse tipo de procedimento administrativo, para atender toda população de nosso Município.

3- DOS ITENS / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	UNID	QUANT	VALOR DO PLANTÃO	VALOR ESTIMADO
01	Serviços Médicos para plantões no Hospital - Clínico Geral- Dias úteis	Plantão 24h	Plantões	213	R\$ 1.300,00	R\$ 276.900,00
02	Serviços Médicos para plantões no Hospital - Clínico Geral- Final de Semana - (sexta-feira, Sábado e Domingo)	Plantão 24h	Plantões	86	R\$ 1.700,00	R\$ 146.200,00
03	Serviços Médicos para plantões no Hospital - Clínico Geral - Ferriados Nacionais	Plantão 24h	Plantões	13	R\$ 2.600,00	R\$ 33.800,00
04	Serviços de Enfermeiro para plantões no Hospital - Enfermeiro - Dias úteis	Plantão 24h	Plantões	72	R\$ 150,00	R\$ 10.800,00
05	Serviços de Enfermeiro para plantões no Hospital - Enfermeiro - Final de Semana - (Sexta-Feira, Sábado e Domingo)	Plantão 24	Plantões	75	R\$ 160,00	R\$ 12.000,00
06	Serviços de Enfermeiro para plantões no Hospital - Enfermeiros - Ferriados Nacionais	Plantão 24h	Plantões	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
Valor estimado						R\$ 481.620,00

3.1. Conforme a Leis Municipal nº 227/2013, de 28 de Junho de 2013 e nº 276/2014, de 08 de Agosto de 2014, os valores dos plantões dos itens 01 a 06.

4- DO CUSTO:

4.1. A previsão de recursos necessários para a contratação objeto do presente plano é de **R\$ 481.620,00 (quatrocentos e oitenta e um mil seiscientos e vinte reais)**, e será pago com recursos orçamentários oriundos dos Recursos destinados a Saúde 15% e Recursos do SUS. Os serviços constantes da planilha orçamentária básica serão obrigatoriamente aqueles constantes nas Leis Municipal nº 227/2013, de 28 de Junho de 2013 e nº 276/2014, de 08 de Agosto de 2014.

4.2. O serviço deverá ser fornecido com as seguintes especificações:

- a) O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal dos serviços;
- b) Todas as despesas com contratação de pessoal, bem como encargos financeiros é de inteira responsabilidade da Contratada;
- c) O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- d) Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- e) Os serviços são contratados diretamente ao profissional, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do plantão solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do plantão exigido;
- f) A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos plantões ordinários, observando a previsão da demanda do Hospital para determinado lapso temporal;
- g) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, poderá solicitar plantões extraordinários, assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada. Os profissionais devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços licitados, para atendimento e cobertura de plantões extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. O profissional deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação. O plantão extraordinário será remunerado com o mesmo valor do plantão ordinário, conforme Leis Municipal nº 227/2013, de 28 de Junho de 2013 e nº 276/2014, de 08 de Agosto de 2014.
- h) Os horários dos plantões estão sujeitos às determinações da Direção do Hospital, respeitados os horários de funcionamento de seus órgãos e sistemas, estando sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, tudo devidamente informado à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação.
- j) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;
- k) O Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho;
- l) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;
- m) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela administração do Hospital Municipal ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- n) O profissional deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- o) No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;
- p) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- q) Os objetos ora licitados deverão ser executado nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados;

- r) Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante;
- s) O plantão será feito de forma ininterrupta durante as 24:00 horas, por Profissional presente na Instituição, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão à distância, ou seja, fora das dependências da Contratante;
- t) A Contratante fornecerá aos plantonistas, alojamento e alimentação, dentro dos padrões da entidade;
- u) Os procedimentos do Sistema único de Saúde (SUS), realizados pelo profissional na execução do plantão médico reverterão em favor da entidade Contratante;
- v) Se eventualmente o plantonista tiver necessidade de ausentar-se do plantão para acompanhar o paciente em transferência, ficará a cargo da contratante providenciar um substituto, de imediato, para a realização do plantão em seu lugar;
- w) Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do outro plantonista;

5- DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A credenciada fornecerá, no âmbito de suas especialidades, plantões, para complementação à rede assistencial de saúde do município de Deputado Irapuan Pinheiro.

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;

5.3. A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BERNARDO, a qualquer tempo.

6- DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

6.1. O prazo para execução dos serviços será de **05 (cinco) meses (PRESTAÇÃO CONTINUADA)** a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço, e o início para execução dos serviços será de 02 (dois) dias após a entrega da Ordem de Serviço e poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que os motivos justificados sejam aceitos pela administração.

6.2. Os serviços serão executados no Hospital Municipal São Bernardo.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.4. Utilizar nos serviços prestados profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.5. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.6. Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

7.7. atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de ética dos respectivos categorias profissionais, sujeitando-as, ainda, as regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078/90, e da Lei 8.666/93, no que couber.

7.8. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos, orientações técnico-operacionais constantes da tabela acordadas entre as partes.

7.9. Colocar a disposição dos beneficiários do Município de Deputado Irapuan Pinheiro somente profissionais registrados em seu respectivo conselho de classe.

7.10. Comunicar ao gestor deste contrato, de forma clara e detalhada, todos as ocorrências anormais verificadas na

execução dos contratos.

- 7.11. Realizar, por intermédio de sua equipe, procedimentos clínicos/exames/tratamento em regime de internação;
- 7.12. Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente credenciamento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- 7.13. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 7.13. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- 7.14. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 7.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 7.16- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- 7.17. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- 7.18. Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. A Contratante obrigar-se-á a :
- 8.2. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 8.3. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de autores da Secretaria de Saúde, a execução dos serviços por meio de servidores especialmente designado, comunicando as ocorrências de qualquer fatos que exigem medidas corretivas por parte da contratada.
- 8.5 - Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

9- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A gestão do contrato e a programação será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde ou Hospital, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.
- 9.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pelo Hospital, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.
- 9.3. O Hospital terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.
- 9.4. A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento poderá ser feito de forma fracionada, segundo as horas trabalhadas, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela(s) Gestora(s) da despesa, **acompanhadas das Certidões de INSS, FGTS e Trabalhista do licitante vencedor**, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



11 - DOTAÇÃO(S) ORÇAMENTÁRIA(S)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302 0060. 2.034

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 003

FONTE DE RECURSO: 009

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada

13 - RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS: Administração Municipal tem a expectativa de que os serviços a serem contratados possam se elevar os índices de qualidades da Administração Municipal de Deputado Irapuan.

14- DEFINIÇÕES FINAIS:

Demais disposições deverão ser executadas em toda sua plenitude e ação de que trata a Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 20 de Julho de 2017.

Elaborado e Aprovado por:


Natanael Alves da Silva
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.07.21.1-IN
CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÕES, DE INTERESSE DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BERNARDO, DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

À Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, para prestação de serviços de plantões na especialidade de _____, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº 002/2017.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Deputado Irapuan Pinheiro, ___ de ___ de ____.

PROPONENTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.07.21.1-IN
CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

1. ESPECIALIDADE: _____

1.1. PLANTÃO: _____

1.2. Formação profissional: _____

- a) Por cada evento realizado (jornada, simpósio, treinamento, seminário e congresso, com carga horária maior ou igual há 40 horas) = 2 pontos;
- b) Título concluído de Graduação ou Especialização na área médica = 30 pontos;
- c) Título concluído de Mestrado comprovado = 50 pontos;
- d) Título concluído de Doutorado comprovado = 100 pontos.

1.2. Experiência profissional:

- a) Por cada ano ou fração igual ou superior a 06 meses de emprego comprovado na condição de plantonista = 05 pontos;

OBS: Na hipótese de ocorrer à satisfação de 02 ou mais situações em um mesmo item, os pontos serão contados cumulativamente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.07.21.1-IN
CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

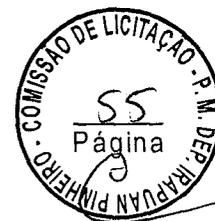
A Pessoa Física....., CPF....., RG, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(assinatura do proponente)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.07.21.1-IN
CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

MODELOS DE DECLARAÇÕES

B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 002/2017, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da Sr. _____, CPF nº _____.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(assinatura do proponente)

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.07.21.1-IN
CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do(a) _____ a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, Secretário(a) Municipal de _____ o(a) Sr(a). _____ inscrito(a) no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado(a) _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para contratação de serviços, em conformidade com o Processo Administrativo nº **2017.07.21.1-IN**, Credenciamento nº **002/2017**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº **2017.07.21.1-IN**, oriundo do Processo de Credenciamento N.º **002/2017**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CREDENCIADO compromete-se à prestação de serviços de plantões na especialidade de _____, junto ao Hospital Municipal de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;
- efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CREDENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- atender aos beneficiários no Hospital São Bernardo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro – Ceará, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo

Ministério da Saúde;

- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente aos serviços dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Termo de Referência nos horários de funcionamento do HOSPITAL SÃO BERNARDO, em Plantões, inclusive sábado, domingo e feriados;

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pelo Hospital Municipal encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- b) A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos plantões ordinários, observando a previsão da demanda do Hospital para determinado lapso temporal.
- c) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar plantões extraordinários, assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada. Os profissionais devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços licitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. O profissional deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação. O plantão extraordinário será remunerado com o mesmo valor do plantão ordinário, conforme Leis Municipais nº 227/2013, de 28 de Junho de 2013 e nº 276/2014, de 08 de Agosto de 2014.
- d) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os plantões vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



pagamento das despesas, serão objeto de análise pelo Hospital, levando-se em consideração as Leis Municipais nº 227/2013, de 28 de Junho de 2013 e nº 276/2014, de 08 de Agosto de 2014, emanadas pela Administração.

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com os plantões realizados, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CREENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CREENCIADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CREENCIANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos plantões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CREENCIADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____, para o período de **05 (cinco) meses**, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe do Hospital São Bernardo do município que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração nas Leis Municipais nº 227/2013, de 28 de Junho de 2013 e nº 276/2014, de 08 de Agosto de 2014, emanadas Pela Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária sob a rubrica:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302 0060. 2.034

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 003

FONTE DE RECURSO: 009

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou Hospital, requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE - Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CRENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CRENCIADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VINTE E UM - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



CREDCENCIADA, assegurará ao **CREDCENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CREDCENCIANTE**;
- cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CREDCENCIANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CREDCENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CREDCENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Ao **CREDCENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O presente contrato terá vigência por **05 (cinco)** meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - A prestação dos serviços de plantões será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - A **CREDCENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CREDCENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Em nenhuma hipótese poderá a **CREDCENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E OITO - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - O **CREDCENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Deputado Irapuan Pinheiro - Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E UM - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com o artigo da Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, ___ de ___ de _____.

Secretário Ordenadora de Despesas
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE/CRENCIANTE

CPF n.º _____
CONTRATADA/CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____